



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Resolução nº 002/2018-CUni

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni, realizada no dia 18 de abril de 2018 com base no processo nº 23129.005958/2017-01 e

Considerando o disposto no art. 26 da Lei de nº 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal dentre outros;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 20 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima e,

Considerando as lacunas existentes na Resolução de nº 013/2013- CUni.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento da Reitoria e dos Conselhos Superiores, e tem por finalidade o acompanhamento e a supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério, estabelecida pelos Conselhos Superiores competentes, no âmbito da UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CPPD:

I - Emitir pareceres quanto:

- a) Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) Alteração do regime de trabalho docente;
- d) Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não; e,
- g) Aos Planos de Qualificação das Unidades Acadêmicas.

II- Criar procedimentos, protocolos e formulários que facilitem e agilizem os trâmites processuais.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPPD será constituída por:

I - Docentes em efetivo exercício representantes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. Os docentes representantes na condição de Titular terão cada qual um Suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º Os membros titulares, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos dentre os pares em cada um dos Centros, Institutos, Escolas e Colégios, em processo convocado pelo colegiado de cada unidade.

§ 1º Ficará impedido de integrar a CPPD o docente a quem se tenha concedido o regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, enquanto o mesmo permanecer no regime concedido.

§ 2º Os membros da CPPD, incluindo-se o Presidente e o Vice-Presidente, não poderão estar investidos em cargo de direção ou função gratificada.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º A CPPD requererá à unidade acadêmica a realização de processo de escolha, até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato dos membros.

§ 5º A unidade acadêmica encaminhará o nome do escolhido e seu suplente no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação.

§ 6º O suplente substituirá temporariamente o titular nos casos de ausência e afastamento e, definitivamente, nos casos de vacância por impedimento, desligamento ou renúncia.

§ 7º Nos casos de vacância simultânea, o Presidente da CPPD instará a unidade representada para que convoque um novo processo de escolha no prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação por igual período nos casos em que a vacância tenha ocorrido no período de férias ou outro motivo de força maior.

§ 8º Na hipótese dos Centros, Institutos, Escolas e Colégios não atenderem o disposto nos parágrafos anteriores a indicação dos membros (Titular e Suplente) caberá ao Reitor da UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



TÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 5º A CPPD contará em sua estrutura com a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e 03 (três) Câmaras Temáticas:

- I - Câmara de Progressão e Promoção Funcional (CPPF);
- II - Câmara de Afastamento e Regime de Trabalho (CART);
- III - Câmara de Concursos e Alocação de Vagas (CCONAV).

§ 1º A CPPF será composta por todos os membros titulares da CPPD.

§ 2º A CART e CCONAV serão compostas por pelo menos 03 (três) membros integrantes da CPPD.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A CPPD será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º A votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente será uninominal e secreta.

§ 3º Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem a maioria simples dos votos computados na eleição.

§ 4º É necessária à presença, em reunião convocada para esse fim, da maioria absoluta dos membros da CPPD para o início da votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



§ 5º Estabelecida à igualdade na contagem dos votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima;
- b) Maior titulação;
- c) O candidato mais idoso.

§ 6º Na eleição de que trata o §1º deste artigo, o Presidente ficará impedido de exercer o voto de qualidade.

Art. 7º O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nos casos de ausência e afastamento e, definitivamente, nos casos de vacância por impedimento, desligamento ou renúncia.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- II - Convocar e presidir às reuniões da CPPD, encerrando-as e suspendo-as, quando for o caso;
- III - Representar a CPPD junto às demais unidades acadêmicas e administrativas da UFRR;
- IV - Distribuir os processos às Câmaras Temáticas, conforme sua natureza;
- V - Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- VI - Distribuir os processos aos relatores;
- VII - Superintender as ações administrativas internas da CPPD;
- VIII - Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IX - Reportar-se aos Conselhos Superiores e ao Reitor, quando instado;
- X - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD e de outros órgãos normativos da UFRR.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar diretamente a Presidência na execução de suas atribuições, inclusive exercendo-as nas faltas e impedimentos do Presidente;
- II - Assumir a presidência no caso de vacância;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



III - Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Art. 10º Compete aos membros da CPPD:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Relatar, dentro dos prazos estabelecidos, os processos que lhes tenham sido distribuídos;
- III - Sugerir medidas que visem à melhoria do funcionamento da CPPD;
- IV - Desempenhar outras atividades correlatas que lhes tenham sido atribuídas;
- V - Compôr, além da Câmara de Progressão e Promoção Funcional, pelo menos mais uma das Câmaras Temáticas previstas no Art. 5º da presente Resolução.

Art. 11 O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, terá seu processo de substituição encaminhado, conforme os termos previstos no Art. 4º da presente Resolução.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Presidência da CPPD com prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis antes ou depois da reunião.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 12 A Secretaria é o órgão de apoio administrativo à Presidência da CPPD, e, é exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo da UFRR, designado pelo Reitor.

Art. 13 Cabe à Secretaria a organização do expediente, do fluxo, do registro e do armazenamento de documentos, bem como o assessoramento das reuniões e a redação das atas circunstanciadas.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL (CPPF)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Art. 14 Compete à CPPF emitir pareceres sobre os pedidos de progressão e promoção funcional.

§ 1º Para a realização das suas competências a CPPF poderá baixar processo em diligência para a obtenção de informações complementares, juntada de documentos e/ou a manifestação escrita da chefia ou coordenação da unidade à qual o servidor se vincule.

§ 2º As diligências apontarão específica e objetivamente o que pretende obter, sendo vedadas aquelas de caráter genérico.

§ 3º As diligências serão comunicadas ao servidor interessado que poderá contestá-las no prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da data da ciência.

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE AFASTAMENTO E REGIME DE TRABALHO (CART)

Art. 15 Compete à CART analisar os pedidos de afastamento e de mudança de regime de trabalho, levando em consideração os parâmetros e normas vigentes, as características do curso, a manifestação da unidade de lotação, a oportunidade e a conveniência e outros critérios, conforme o caso concreto.

SEÇÃO VI

DA CÂMARA DE CONCURSOS E ALOCAÇÃO DE VAGAS (CCONAV)

Art. 16 Compete à CCONAV:

§ 1º Desenvolver estudos para subsidiar a distribuição das vagas para contratação de docentes nas unidades acadêmicas;

§ 2º Acompanhar a legalidade, universalidade e transparência dos processos seletivos de servidores docentes permanentes ou substitutos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 17 Os Presidentes das Câmaras Temáticas serão escolhidos entre os pares, em votação uninominal e secreta e conforme os preceitos estabelecidos no Art. 6º da presente Resolução, para mandatos de 01 (um) ano, sem a possibilidade de prorrogação.

§ 1º Cabe aos Presidentes das Câmaras Temáticas:

I - Coordenar as atividades da Câmara;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Distribuir os processos a serem relatados pelos membros;

IV - Cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução.

§ 2º Aos membros das Câmaras Temáticas cabe relatar os processos que lhes tenham sido distribuídos, além de cumprir outras atribuições correlatas, observando os termos da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 A CPPD realizará reuniões ordinárias, convocadas na forma do Calendário de Reuniões, aprovado na última reunião ordinária do exercício anterior, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros, observado o prazo prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias não ultrapassarão a duração de 04 (quatro) horas e somente deliberarão sobre a pauta previamente estabelecida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



§ 3º Nas reuniões somente serão analisados processos cujo representante da unidade se fizer presente.

Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD e das Câmaras Temáticas poderão contar também com a participação dos suplentes e do público, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 20 Os processos para relatoria serão distribuídos de forma equânime entre os membros das unidades representadas na CPPD e nas Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 A CPPD e as Câmaras Temáticas reunir-se-ão em primeira chamada, com metade mais um dos membros e, em segunda chamada, 30 minutos depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, salvo nas exigências de quórum qualificado.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DOS PARECERES

Art. 22 Os pareceres emitidos pela CPPD e pelas Câmaras Temáticas somente serão publicados depois de aprovados pela autoridade requisitante ou competente para decidir sobre a matéria e servirão de fundamento de decisão.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 23 Excetuados os prazos destinados à realização de diligências, a CPPD e as Câmaras Temáticas terão à disposição 05 (cinco) dias para os despachos e até 30 (trinta) dias para a emissão de pareceres.

Parágrafo único. A CPPD e as Câmaras Temáticas organizar-se-ão de forma a observar os prazos de que trata o *caput*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O servidor interessado terá ciência prévia dos pedidos de diligência, bem como dos pareceres resultantes, e, poderá ser chamado a prestar esclarecimentos complementares ou juntar documentos em qualquer fase do processo.

Parágrafo único. Será assegurado ao servidor, em qualquer fase do processo, o contraditório e a ampla defesa, em obediência ao devido processo legal.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor, resguardados os mandatos vigentes, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica revogada a Resolução de nº 013/2013 – CUNI e as demais disposições em contrário.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2018.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUNI
Matrícula Siape nº 1549210